



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0259/1999

1999

Institui no Município de São Paulo “ o **PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE VISUAL** “ na rede municipal de ensino de 1º grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

“ Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual “.

Fica instituído no Município de São Paulo, o

PARÁGRAFO ÚNICO

O programa tem por finalidade dar assistência médica oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, até às 4as séries, garantindo-lhes tratamento adequado e aviamento de receitas para os casos necessários.

ARTIGO 2º

integrada:

O “ Programa “ será desenvolvido pela ação

- I- Secretaria de Educação e
- II- Secretaria da Saúde



Câmara Municipal de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Técnica Integrada será composta por 3 representantes de cada órgão para fins de planejamento, coordenação e avaliação do “ Programa “.

ARTIGO 3º À Secretaria da Educação do Município de São Paulo compete :

I- Mobilizar e articular os demais órgãos públicos municipais e a iniciativa privada para a obtenção dos meios necessários à operacionalização do “ Programa “.

II- Intensificar treinamento para o corpo docente e para todo o pessoal que vier a participar do “ Programa de Ação Preventiva “.

III –Programar para o primeiro trimestre de cada ano letivo, a aplicação de testes de acuidade visual aos alunos de todas as séries de 1º grau.

IV- Relacionar por Unidade de Ensino ao alunos reprovados pelo teste de acuidade visual e encaminhá-los ao médico para a consulta oftalmológica.

V- Encaminhar as receitas e proceder à entrega de óculos aos alunos que deles necessitarem, bem como orientar seus pais a darem seguimento ao tratamento.

ARTIGO 4º À Secretaria da Saúde do Município de São Paulo compete:

I – Garantir o aviamento das receitas oftalmológicas aos alunos das escolas municipais.

II – Garantir as consultas médicas oftalmológicas aos alunos necessitados e apontados pelas Unidades de Ensino.

III – Assegurar tratamento digno aos casos especiais e urgentes.



Câmara Municipal de São Paulo

ARTIGO 5º

As despesas decorrentes do “Programa de Ação Preventiva” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

ARTIGO 7º

publicação.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 1.999


RUBENS WAGNER CALVO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Poder Público.

Município de São Paulo:

A saúde é direito de todos assegurado pelo

Diz o artigo 213 da Lei Orgânica do

“O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – Políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros danos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

No capítulo referente à promoção e assistência social ainda afirma no artigo 221:

“É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação dos centralizados e articulada com outros órgãos públicos e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – O atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio”.



Câmara Municipal de São Paulo

A criança de hoje, homem de amanhã merece do Poder Público, não só todo o amparo, como também todo o tratamento para o seu desenvolvimento, visando não só, um melhor rendimento escolar, como também um crescimento sadio e saudável.

Foi pensando no desenvolvimento da criança que ingressei com a presente propositura no sentido de instituir o “**Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual**”, visando a garantir a consulta oftalmológica, detectar problemas, aviar receitas e assegurar o tratamento adequado aos alunos que ingressem no primeiro ano do primeiro grau, evitando-se dessa forma um elevado índice de repetência, provocado, na maioria das vezes por deficiência visuais.

É mister para a consecução de tal objetivo a colaboração da Secretaria da Saúde e da Educação e da iniciativa privada para a obtenção de recursos necessários.

Conto com meus pares.

